



A DEMANDA DE TRABALHO DO PROFISSIONAL CONTÁBIL, FACE ÀS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS: Um estudo sobre a Burocracia Contábil¹

Douglas Vinicyus Ferreira Dos Reis²

Clesiomar Rezende Silva³

RESUMO

O presente estudo busca demonstrar o atendimento das obrigações acessórias e os impactos que elas causam na rotina dos contadores, apresentando todas as declarações que devem ser enviadas aos órgãos públicos, e as dificuldades que os contadores enfrentam para conseguir assessorar seus clientes e cumprir com todas as obrigações fiscais estabelecidas pelo governo. O grande obstáculo do contador contemporâneo no exercício de suas atribuições é ser um profissional que não atende somente as exigências determinadas pelo fisco, mas que também exerce funções de assessoria e também de analista de relatórios empresariais. Em vista deste novo cenário, a evolução do mercado foi a principal responsável pelas mudanças da profissão do contador, eis que tal profissional, nos dias atuais, não é aquele que só elabora as escriturações e os livros contábeis, agora é responsável pela interpretação de relatórios contábeis, elaboração de cálculos de índices e indicadores para atestar a saúde financeira das entidades, responsável também por orientar a gestão empresarial a respeito das questões legislativas fiscais, e também deve estar atento a todas as alterações que ocorrer com as normas de contabilidade vigente. O artigo também visa mostrar a onerosidade do sistema tributário nacional, que o coloca como um dos mais caros e complexos de todo o mundo, que é graças a ele que existe essa quantidade vasta de obrigações acessórias a serem prestadas. Os regimes tributários brasileiros também são abordados neste trabalho, entre eles estão o simples nacional, lucro real, lucro presumido e arbitrado. Tendo como propósito mostrar as formas de evidenciação e de apuração dos tributos devidos pelos contribuintes, sendo que nesta investigação, são apresentados todos os regimes tributários e as peculiaridades de cada um deles.

PALAVRAS – CHAVE: Obrigações Acessórias. Sistema Tributário Nacional. Regimes Tributários.

ABSTRACT

¹ Artigo realizado para fins de avaliação parcial e como um dos requisitos para a conclusão do curso de Ciências Contábeis da Faculdade de Jussara FAJ.

² Graduando do Curso de Ciências Contábeis na Faculdade de Jussara FAJ e autor do presente artigo dougreis1@outlook.com

³ Professor especialista orientador. Contador. Possui graduação em Ciências Contábeis. Técnico em Administração. Pós-Graduado em Gestão empresarial: Controladoria e Finanças. E em Contabilidade, Perícia e Auditoria clesiomarsilva@hotmail.com

This study aims to demonstrate compliance with ancillary obligations and the impacts they have on the routine of accountants, presenting all statements that must be sent to public agencies, and the difficulties that accountants face in being able to advise their clients and comply with all tax obligations established by the government. The great obstacle of the contemporary accountant in the exercise of his duties is to be a professional who not only meets the requirements determined by the tax authorities, but also serves as advisory and technical reporting analyst. Since market developments were primarily responsible for the changes in the accounting profession, the current accountant is not the accountant who only prepares bookkeeping and accounting books, but is now responsible for interpreting accounting reports, making accounting calculations, indices and indicators to certify the financial health of entities, also responsible for guiding corporate management regarding tax legislative issues, and should also be aware of any changes that occur with the accounting rules in force. The article also aims to show the onerousness of the national tax system, which makes it one of the most expensive and complex in the world, which is thanks to it that there is this vast amount of ancillary obligations to be provided. Brazilian tax regimes are also addressed in this paper, among them the simple national, real profit, presumed and arbitrated profit. With the purpose of showing the forms of disclosure and calculation of taxes due by taxpayers, the article presents all the tax regimes and the peculiarities of each one of them.

KEYWORDS: Accessory Obligations. National Tax System. Tax Regimes.

1 INTRODUÇÃO

O cumprimento das obrigações acessórias é uma das principais tarefas executadas pelo contador na rotina de um escritório contábil, serviço que é responsável por fornecer informações fiscais e previdenciárias para o governo, em relação à arrecadação dos tributos. Devido a um sistema tributário complexo e burocrático atribuído ao Brasil, existem dezenas de declarações que devem ser enviadas para os órgãos fiscalizadores, exigências que dificulta ainda mais o trabalho do contador, sendo consumido muito tempo de serviço para atender as exigências governamentais.

O sistema tributário brasileiro é um dos grandes responsáveis pelas mudanças que ocorrem no cenário contábil, devido a sua abrangência legislativa e as determinações estabelecidas as empresas enfrentam ainda mais desafios. Com o avanço da tecnologia digital que ocasionou uma série de mudanças no cumprimento das obrigações acessórias, o contador teve que se adaptar aos meios de escriturações digitais para atender todas as exigências impostas pelo fisco.

De acordo com o que foi discorrido neste artigo, o principal empecilho do contador no presente momento está sendo a grande quantidade de obrigações acessórias que devem ser cumpridas em prazos prefixados, impedindo que o contador desempenhe outras funções que

necessitam de um tempo disponível para serem executadas. Aquela imagem do profissional “guarda livros” está ultrapassada, e hoje o contador é visto como o principal aliado dos gestores.

O objetivo geral deste trabalho é demonstrar a grande quantidade de obrigações acessórias que os profissionais contábeis devem transmitir para o governo em prazos estabelecidos, e ainda tendo que desempenhar outras funções como a de assessorar seus clientes em matéria que envolver legislação fiscal e no fornecimento de informações para tomada de decisão.

O estudo realizado tem como objetivo específico mostrar a onerosidade do sistema tributário nacional, o funcionamento dos regimes tributários estabelecidos pelo governo, a observância e apresentação das obrigações acessórias, e os desafios enfrentados pelos contadores diante de todas as obrigações acessórias.

De acordo com o que foi evidenciado neste artigo, eis a pergunta de pesquisa: quais são as objeções enfrentadas pelo contador diante da grande quantidade de obrigações acessórias que o impossibilita de desempenhar outras funções?

O presente estudo tem como justificativa as dificuldades existentes no desempenho e realização dos trabalhos contábeis, relativas às legislações tributárias e contábeis que determinam o cumprimento de diversas obrigações, fazendo com que o contador disponha de grande parte do seu tempo para atender os interesses do governo em obter informações tributárias para manter um controle de arrecadação.

Os métodos auferidos para elaboração deste artigo é fundamentado em revistas eletrônicas, sites de contabilidade e investigações em documentos contemporâneos e retrospectivos. Relativos às revisões bibliográficas do sistema tributário nacional, dos regimes tributários brasileiros, das obrigações acessórias fiscais, previdenciárias e contábil, e o papel do contador diante de todas obrigações a serem cumpridas.

2 SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

O Sistema Tributário Nacional foi instituído no ano de 1966, por meio da Lei 5.172/66 com o objetivo de regimentar os preceitos gerais do direito tributário aplicado a todos os entes da federação: União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

A soberania de tributar no país é compartilhada com a União, Estados, Distrito Federal e os Municípios, para as autoridades tributárias juridicamente limitadas, recebe-se o nome de competência tributária (MACHADO, 2005).

O sistema tributário brasileiro é um dos mais onerosos e complexos do mundo, possuindo vários tipos de taxas, impostos e contribuições, sendo que cada tributo no âmbito federal, estadual ou municipal tem a sua legislação regular específica, a complexidade se refere a toda essa abrangência legislativa o que justifica a dificuldade que os contribuintes e fiscalizadores enfrentam para obter um entendimento adequado a respeito de todos os cumprimentos e procedimentos que a legislação tributária determina (SILVA, 2012).

As maiores críticas ao sistema tributário nacional diz respeito ao seu elevado custo de tributação, esse alto custo está estritamente relacionado com o grau de complexidade e as lacunas que o sistema possui, que foi criando possibilidades para praticas de sonegação de impostos, o que acaba desfazendo sua progressividade formal, e com isso o sistema diminui a eficiência econômica, pelo fato de possuir altos números de alíquotas de ICMS e de IPI e pela existência de tributos cobrados de maneira cumulativa e não cumulativa, como a COFINS e o PIS-PASEP (LIMA, 1999).

3 REGIMES TRIBUTÁRIOS BRASILEIROS

Os regimes tributários são um aglomerado de leis que determinam como as empresas devem pagar seus respectivos tributos obrigatórios ao governo, tendo o seu enquadramento de acordo com o faturamento anual, os regimes tributários existentes hoje em nosso país são: simples nacional, lucro presumido, lucro arbitrado e lucro real.

3.1 Simples Nacional

O Simples Nacional é um regime tributário de arrecadação, cobrança e fiscalização, que foi responsável pela unificação de tributos e contribuições aplicáveis às Microempresas e Empresas de Pequeno porte no Brasil.

O governo federal, com o propósito de simplificar, desburocratizar, e ainda diminuir a carga tributária das Empresas de Pequeno Porte e Microempresas, decidiram criar um novo regime de tributação com alíquotas reduzidas, com o intuito de estimular as empresas em suas operações criando uma maior competitividade de mercado e com isso revogando todas as legislações que regulamentavam o cumprimento das obrigações tributárias dessas empresas. Foi, então, que surgiu o regime especial unificado de arrecadação de tributos e contribuições condignos das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, criado pela Lei complementar

nº123 de 14 de dezembro de 2006, que entrou em vigor no dia 1º de julho 2007, recebendo a denominação de Simples Nacional (RICHATO, 2010).

A lei complementar nº123/06 estabelece uma segregação entre os sistemas de recolhimento que variam de acordo com o tipo de atividade que a empresa desempenha. As receitas são divididas em comércio, indústria e serviços e para cada um dos segmentos existe uma tabela para decidir quais alíquotas devem ser aplicadas. Essas informações estão expressas em cinco anexos da lei (BRASIL, 2006).

O simples nacional tem como característica a fundamental uniformização de oito tributos no âmbito Federal, Estadual e municipal, que incorre sobre as microempresas e empresas de pequeno porte, como por exemplo: IRPJ, IPI, CSLL, Cofins, PIS/Pasep, Contribuição Patronal para Previdência Social, ICMS e ISS, esses tributos foram trocados pela utilização da alíquota global de 4% a 17,42% incidente sobre a receita bruta das microempresas ou empresas de pequeno porte, de acordo com o seu setor e faturamento. As entidades privadas que se beneficiam desse regime de tributação são as microempresas que alcance um faturamento anual de até R\$ 360.000,00, e as empresas de pequeno porte que atingir um faturamento anual no valor de R\$ 4.800.000,00 (ANDRADE, 2010).

Com base no que foi exposto no texto, é possível inferir que o simples nacional é um regime unificado para o recolhimento de tributos e contribuições, e considerado também um sistema desenvolvido para proporcionar uma facilidade maior nos procedimentos de arrecadação e no fornecimento das informações geradas pelas entidades.

3.2 Lucro Presumido

As contribuições e impostos no lucro presumido são baseadas no faturamento das empresas, analisando os custos e despesas incorridas no período, assim como no regime do simples nacional.

As principais distinções entre os regimes de lucro presumido e simples nacional estão relacionadas ao cumprimento das obrigações acessórias e nas alíquotas de apuração do imposto, sendo que no simples a alíquota sofre variação conforme as atividades e valores faturados, quanto maior for a receita maior será a alíquota de apuramento do imposto a ser pago. No caso do lucro presumido, o percentual para apuração dos impostos independe do faturamento, o que sofre variação é a alíquota de presunção do lucro conforme a atividade desempenhada pela empresa (COSTA, 2017).

Segundo Fabretti (2009), podem optar pela tributação baseada no lucro presumido as pessoas jurídicas que não tenham ultrapassado o limite de faturamento legalmente estipulado, caso isso ocorra durante o exercício financeiro estão obrigadas a fazer sua apuração no regime do lucro real (art. 14 da Lei nº 9718/98), para o enquadramento do lucro presumido a legislação determina que a receita bruta total no ano anterior seja igual ou inferior R\$ 78.000.000,00 ou o limite relativo a R\$ 6.500.000.00 multiplicados pelo número de meses de atividades no ano, se for menos de 12 meses (art. 14 da Lei nº 9.718/1998), também podem escolher pelo regime tributário lucro presumido, as pessoas jurídicas que estiver iniciando atividades que decorrem de incorporação, fusão ou cisão, desde que não estejam submetidas ao cumprimento das obrigações pelo lucro real devido aos valores de faturamento.

A respeito do que foi mencionado nos parágrafos anteriores deste tópico, depreende-se que o lucro presumido possui suas características inerentes, desde o cumprimento das obrigações acessórias até a apuração do imposto de renda da pessoa jurídica e a contribuição social sobre o lucro líquido, com métodos que possibilitam uma maior facilidade no envio das informações para os órgãos fiscalizadores; esse regime de tributação assim como os demais outros regimes têm requisitos legais que devem ser observados pelo contador, fazendo com que à apuração do imposto de renda da pessoa jurídica ocorra atendendo todas as exigências colocadas pela Receita Federal Brasileira, uma delas é o enquadramento de regimes por faturamento anual, segregando e determinando quais empresas deverão utilizar os respectivos regimes de tributação para o apuramento do imposto de renda de pessoa jurídica.

3.2.1 Lucro Arbitrado

O arbitramento de lucro é uma das formas de apuração da base de cálculo do imposto de renda da pessoa jurídica utilizado tanto pelo contribuinte ou pelo fisco sendo baseado sobre a receita bruta quando sabida, e quando desconhecida faz-se aplicação de coeficientes sobre valores determinados pela legislação fiscal.

O Lucro Arbitrado está previsto de acordo com o Art. 47 da Lei nº 8.981, de janeiro de 2005 e deverá ser feita sua apuração quando o contribuinte, sujeito à tributação fundamentada no Lucro Real, não mantiver escrituração contábil no modo da legislação comercial e fiscal, é empregado penalidades pecuniária pela autoridade tributária no momento em que as empresas não efetuam o cumprimento das obrigações acessórias referentes à determinação do lucro real ou lucro presumido, consoante o caso (TOSCANO, 2010).

Fabretti explica de que forma a autoridade tributária poderá fixar o lucro arbitrado:

A autoridade tributária poderá fixar o lucro arbitrado por um percentual sobre a receita bruta, quando conhecida, ou com base no valor do ativo, do capital social, do patrimônio líquido, da folha de pagamento de empregados, das compras, do aluguel das instalações ou do lucro líquido auferido nos anos calendários anteriores (2009, p. 203).

Consoante Pinto (2012), o arbitramento geralmente dar-se-á por iniciativa das autoridades administrativas, entretanto se a receita bruta seja conhecida, a pessoa jurídica poderá definir sua tributação pelo método do lucro arbitrado.

Compreende-se que esse é um regime tributário que tem sua utilização em momentos de falhas legislativas fiscais, nos casos em que o contribuinte optante pelo Lucro Real seja omissos em relação ao cumprimento das obrigações acessórias, sejam elas obrigações fiscais, previdenciárias e contábeis, infere-se então que o sistema de arbitramento é aplicado nas hipóteses em que o fisco não tem informações confiáveis para tributar o contribuinte.

3.3 Lucro Real

Conforme o artigo 247 de Decreto nº3000/1999, que regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do imposto de renda “o lucro real é o lucro líquido do exercício de apuramento adaptado pelas adições, exclusões ou compensações estabelecidas ou acreditadas pelo decreto” e conforme Crepaldi *et al* (2017, p. 09):

Existem duas coisas que obrigam as empresas a optarem por esse regime de tributação, um deles é o faturamento, quando este for superior a R\$ 78.000.000,00 no ano-calendário anterior. A outra coisa é a atividade econômica, como por exemplo, os bancos comerciais, de investimentos, de desenvolvimento, caixa econômicas, dentre outras. Para as pessoas jurídicas que não estão obrigadas ao Lucro Real, esse é um regime optativo, no entanto pouco utilizado pelas micro e pequenas Empresas.

No regime de tributação do lucro real, a contribuição sobre o lucro líquido e o imposto de renda de pessoa jurídica devem ser calculados de duas formas: pelo lucro real trimestral ou pelo lucro real anual.

O lucro real trimestral, em conformidade com Young (2008 *apud* Crepaldi *et al.*, 2017, p. 10), é “o lucro líquido do período de apuração ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas pela lei”.

Esse regime de tributação tem sua fase de apuração finalizada em 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada exercício financeiro, se houver prejuízo, o

então mencionado deverá ser suprido no trimestre seguinte estipulado o limite de 30% do lucro real (COSTA, 2017).

O regime do lucro real está sujeito a cumprir com as mesmas obrigações acessórias que o lucro presumido, com exceção do livro de apuração do lucro real porque a Receita Federal já admite a escrituração do livro caixa, e a escrituração contábil digital – ECD, razão na qual esta não se aplica às pessoas jurídicas que distribuírem parcela de lucros ou dividendos sem incidência do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF), essas obrigações são divididas em três categorias: mensais, anuais e os livros.

- **Mensais:** Declaração Eletrônica de Serviços (DES), Guia de Informação e Apuração do ICMS (GIA), Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), Declaração de Débitos Tributários Federais (DCTF), EFD Contribuições, Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (SEFIP/GFIP), Sistema Integrado de Informação sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços (SINTEGRA), Escrituração Fiscal Digital (EFD ICMS/IPI), e-Social, DCTF WEB, EFD-Reinf.
- **Anuais:** Escrituração Contábil Digital (ECD), Escrituração Contábil Fiscal (ECF), Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF).
- **Livros:** Livro Diário, Livro Caixa, Livro Razão, Livro de Registro de Inventário, Livro de Registro de Entradas, Livro de Registro de Duplicatas e o Livro para apuração do Lucro Real.

É essencial salientar que essas obrigações acessórias podem ter suas exigências estabelecidas de acordo com as atividades que as empresas desempenham, então devem ser observados esses detalhes para um cumprimento correto das obrigações para que não esteja sujeito a penalidades pecuniárias, que são multas aplicadas caso o contador não obedeça à legislação fiscal vigente.

4 Obrigações Acessórias

As obrigações acessórias são responsabilidades administrativas que têm o objetivo de gerenciar o cumprimento das determinações fiscais impostas pelo fisco, fornecendo informações aos órgãos reguladores a respeito do pagamento das obrigações principais.

Nos dias atuais, a maioria das pessoas físicas e jurídicas efetuam pagamentos de tributos ao governo, buscando do patrimônio particular para suprir as necessidades dos entes públicos

em forma de tributos, e sendo de extrema relevância que essa tributação seja monitorada pelo poder público que é a principal entidade reguladora e fiscalizadora de toda riqueza gerada pelas empresas no país. Um dos mecanismos de fiscalização criado pelo poder público foi as obrigações acessórias, que surgiram com o propósito direto de fornecer ao fisco o controle das ações dos contribuintes relacionado ao cumprimento das obrigações tributárias (DRUMOND; SILVA; SILVA, 2016).

De acordo com Iudícibus (1998), existem diversos usuários das informações empresariais, tendo a contabilidade como a principal fonte geradora de informações que evidenciam a situação patrimonial, econômica e financeira das empresas. Um dos usuários dessas informações é o governo e o mesmo vem fazendo investimentos em sistemas informacionais para que consiga ter um acesso mais efetivo das informações criadas pelos contribuintes, através das obrigações acessórias.

Ribeiro e Pinto (2012) consideram que as obrigações acessórias têm o intuito de garantir a observância das obrigações principais e complementa afirmando que as obrigações acessórias se iniciam com o fato gerador dos tributos, e a obrigação principal se encerra no momento em que acontece o pagamento, mas, o não cumprimento da obrigação acessória, pode gerar uma penalidade pecuniária para o contribuinte, o que transforma esse fato em uma obrigação principal.

Segundo Stein e Von Mengden (2014), são diversas as obrigações acessórias existentes no país e a cada intervalo de tempo uma nova é desenvolvida. De acordo com os autores, com tanta austeridade na cobrança e com a grande quantidade de obrigações estabelecidas pelo fisco, os escritórios precisam investir no aperfeiçoamento de seus colaboradores, em novos softwares, em mais funcionários e em consultorias. Todos esses gastos não são contabilizados nos montantes recolhidos pelos governos, mas é considerado, mesmo que de forma indireta, um gasto efetuado para o cumprimento das obrigações acessórias.

O fisco, de modo geral, vem aperfeiçoando os seus mecanismos de fiscalização por meio dos seus próprios bancos de dados e também através do cruzamento de informações trocadas com outros órgãos do governo, possibilitando um crescimento efetivo dos resultados com o objetivo de reduzir a evasão fiscal (DUARTE, 2009).

De acordo com o que foi evidenciado em relação às obrigações acessórias é capaz de inferir que as obrigações acessórias são a principal ferramenta que os órgãos reguladores utilizam para manter um controle fiscal de quase todas as operações efetuadas pelas empresas em atividade no país, determinando que os contribuintes apresentem declarações sobre os tributos pagos por elas.

4.1.1 Sistema Público de Escrituração Digital - SPED

Instituído pelo decreto nº6.022, em 22 de janeiro 2007, o sistema público de escrituração digital foi desenvolvido com o propósito de amodernar e uniformizar as informações expedidas para entidades competentes e obter controle fiscal das informações fornecidas pelas empresas de modo célere e efetivo, a fim de fomentar uma ação combinada dos órgãos fiscalizadores.

Essas atividades têm o objetivo de conceder mais segurança e eficiência no recebimento e na inspeção dos dados fornecidos frequentemente pelas empresas, e com isso proporcionar maior facilidade no reconhecimento de possíveis atividades ilícitas relacionadas a tributação, operando com sistemas eletrônicos e automáticos através do cruzamento de informações. Possibilita-se, destarte, ao governo uma monitoração ligada às ações de sonegação de imposto (DUARTE, 2009).

O governo brasileiro vem fazendo diversos investimentos para o melhoramento dos sistemas eletrônicos de fiscalização e controle de dados, que são responsáveis por combater e inibir a sonegação de impostos, e também pelo monitoramento das movimentações bancárias, reduzindo ao máximo as omissões de informações fiscais.

A expectativa dos investimentos em Sistema de Informação do governo brasileiro é de melhorar tanto o desempenho operacional da estrutura da administração tributária quanto o desempenho financeiro, com o aumento de arrecadação de impostos e redução de custos com a fiscalização após fato gerador (CASAROTTO, RAIMUNDINI e BEHR, 2011, p. 6).

De acordo com a Receita Federal (BRASIL, 2013), o propósito primário da instauração do sistema público de escrituração digital (SPED) é acelerar os processos de reconhecimento de atos ilícitos envolvendo questões tributárias, com o aperfeiçoamento dos controles fiscalizadores, e velocidade na verificação das informações e uma fiscalização positiva dos processos de intercepção de informações e auditoria, suscitar a associação dos fiscos, através da uniformização e compartilhamento dos dados contábeis e fiscais, obedecendo os impedimentos legais e padronizar e simplificar o envio das obrigações acessórias para os contribuintes, estabelecendo uma transferência única de diferentes obrigações acessórias dos órgãos fiscalizadores.

Os projetos do SPED para o cumprimento das obrigações acessórias são introduzidos e postos em funcionamento de acordo com a necessidade do fisco. Para desenvolver todos esses projetos a Receita Federal do Brasil estabeleceu uma união com diversas instituições e órgãos,

como o Banco Central do Brasil e Comissão de Valores Mobiliários, Entre os projetos estão o Conhecimento de Transporte eletrônico (CT-e), Escrituração Contábil Digital (ECD), Escrituração Contábil Fiscal (ECF), EFD-Contribuições, EFD ICMS IPI, Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf), e-Financeira, Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais (MDF-e), Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e), Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) (RFB 2019).

Perante o exposto é possível entender que a principal finalidade da criação do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) foi melhorar a conexão informacional entre a Receita Federal e os contribuintes, substituindo todos aqueles documentos contábeis que antes eram feitos em papel por documentos digitais informatizados.

4.1.2 Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCTF

A Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais, estabelecida pela instrução normativa da receita federal N° 126/1998 e dirigido atualmente pela IN SRF N° 730/2007, e conforme com o art. 2º da IN SRF N° 730/2007, as pessoas jurídicas devem de forma obrigatória entregar a DCTF, sendo que a entrega poderá ser feita mensal ou semestralmente.

A DCTF é considerada como uma das mais relevantes obrigações acessórias estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal, através dessa declaração, o fisco consegue ter uma base informacional a respeito dos débitos apurados pelos contribuintes, e se de alguma forma efetuados o pagamento desses débitos, a Receita Federal tendo essas informações sob seu poder, poderá reconhecer todos aqueles contribuintes inadimplentes (GOMES, 2017).

De acordo com a Receita Federal Brasileira (2011), a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) precisará ser apresentada por empresas enquadradas nos regimes de tributação do lucro real e presumido, com o objetivo de fornecer informações relacionadas aos valores de tributos a pagar e contribuições federais, e os devidos valores de créditos vinculados, relacionados a vários tributos, como o IRPJ - imposto de renda da pessoa jurídica; IRRF - imposto de renda retido na fonte; IPI - imposto sobre produtos industrializados e entre outros.

Essa declaração possui uma série de tributos que, por força da legislação, devem ser apresentados obedecendo as normas estabelecidas pelo fisco. Entre os tributos estão: IRPJ, IRRF, IPI, IOF, CSLL, PIS/PASEP, COFINS, CIDE-Combustíveis, CIDE – Remessa, CPMF, Contribuição ao Plano de Seguridade do Servidor Público.

4.1.3 Escrituração Fiscal Digital - EFD-Contribuições

O subprojeto EFD – Contribuições foi criado pela instrução normativa RFB nº 1052, de 5 de julho de 2010, sendo aplicado por empresas civis de direito privado para determinar as contribuições do PIS – Programa de Integração Social e COFINS – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, ocorrendo nos regimes cumulativos e não cumulativos e documentados em arquivos digitais, apresentando as receitas obtidas no exercício financeiro, assim como os custos e despesas geradores de créditos para apuração não cumulativa (BRASIL, 2014).

De acordo com Baldissera e Stedile (2012), a EFD Contribuições é parte integrante do sistema público de escrituração digital (SPED), que tem como principal finalidade demonstrar as bases de apuração dos débitos e créditos do PIS e COFINS. Entretanto, desde à desoneração da folha de pagamento, instaurada pela Lei nº 12.546/2011, o programa passou a analisar a apuração do INSS - Instituto Nacional de Seguro Social mediante à receita bruta e seu envio deverá ser feito mensalmente ao SPED até o 10º (décimo) dia útil do 2º (segundo) mês subsequente referente à escrituração, até nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial.

4.1.4 Escrituração Fiscal Digital – EFD-ICMS/IPI

A Escrituração Fiscal Digital – EFD é um conjunto de registros que devem ser gerados pela base de dados das empresas, e compõem uma série de escriturações de documentos fiscais e de várias outras informações relevantes para os fiscos e para a Secretaria da Receita Federal Brasileira, assim como os registros de apuração dos impostos de ICMS e IPI. Estes conjuntos de registros devem ser assinados de forma digital e transferidos via internet para o programa SPED, a declaração deve ser enviada até o dia 20 do mês subsequente do fato gerador (RFB, 2011).

“A EFD obriga o contribuinte a informar suas operações de forma mais detalhada ao Fisco, ao contrário da forma que realiza a escrituração fiscal nos livros fiscais, porque estes contemplam apenas dados totais dos documentos fiscais.” (AZEVEDO; MARIANO, 2009, p. 159).

4.1.5 Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais - DEFIS

A DEFIS é a declaração das Informações Socioeconômicas e Fiscais de obrigação das empresas optantes do Simples Nacional, que deverá ser enviada à Receita Federal Brasileira até 31 de março do exercício financeiro subsequente ao da apuração dos tributos. O programa tem a função de reunir informações econômicas e fiscais, e também analisar as pendências no preenchimento dos documentos, encaminhando as declarações para o banco de dados e possibilitando a gravação do recibo de entrega, assim conseguindo simplificar o cruzamento dos dados dos sócios com os das empresas, tal como os rendimentos e os tributos obtidos (PORTAL TRIBUTÁRIO, 2017).

Pode se depreender que a defis tem o objetivo de informar ao fisco a respeito das informações econômicas e fiscais de empresas optantes do simples nacional, como as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

4.1.6 Escrituração Contábil Fiscal – ECF

A escrituração contábil fiscal em sua instrução normativa nº 1.422/2013, determina a obrigatoriedade para as empresas enquadradas nos regimes de tributação do lucro real, lucro presumido ou arbitrado, apresentarem declarações a respeito do imposto de renda de pessoa jurídica e da contribuição social sobre o lucro líquido da pessoa jurídica, estendendo a obrigação até para as pessoas jurídicas isentas e imunes sujeitas a apresentar declarações ao SPED contribuições. A ECF deverá ser enviada anualmente ao SPED até o último dia útil do mês de julho referente ao exercício financeiro que se refira. O não cumprimento das declarações nos prazos estipulados, ou sua apresentação contendo distorções e omissões resultará em penalidades pecuniárias para o infrator (EBERHARDT, 2015).

4.1.7 Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - DIRF

A DIRF é uma obrigação acessória utilizada para enviar informações para à Receita Federal sobre o imposto de renda retido na fonte, informando aos órgãos fiscalizadores todos os valores movimentados que acarretam em contribuições do IRRF, rendimentos pagos ou creditados para seus beneficiários, sendo que essa declaração será confrontada com a declaração de imposto de renda de pessoa física (DIRPF), pelos sistemas de cruzamentos de informações utilizados pelo fisco para acusar se existe algum tipo de irregularidade.

Como estabelecido em estudos deflagrados por estudiosos da área, a obrigatoriedade na apresentação da DIRF foi regulamentada por meio da instrução normativa da Receita Federal Nº 288/2003, e estão obrigados à apresentar, as pessoas jurídicas de direito privado residente

no Brasil, as pessoas jurídicas de direito público, sucursais, filiais ou representações de pessoas jurídicas com sede no exterior, empresas individuais, titulares de serviços notariais e de registro etc, que efetuaram pagamento ou creditaram rendas que sofreram retenção do imposto de renda, mesmo que só tenha sido em um único mês do ano que se refere a declaração, seja pessoalmente ou representando terceiros (KRAUS, 2007).

Esta declaração deve ser expedida para a Receita Federal anualmente, e possui alguns objetivos específicos, como o de advertir a Receita Federal a respeito dos rendimentos pagos pelas empresas em que houveram retenção na fonte do imposto de renda de pessoa jurídica e contribuições, conforme o estabelecido pelos órgãos fiscalizadores. O prazo para entrega desta declaração encerra-se no dia 28 de fevereiro de cada ano, estando sujeito à punições pecuniárias caso o prazo não seja obedecido, a multa mínima a ser aplicada é de R\$200,00 tratando-se de pessoa física, e de R\$500,00 para pessoas jurídica, podendo ser reduzida em 50% caso seja enviada antes de qualquer processo de ofício (OLIVEIRA, 2018).

A Declaração de Imposto Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte – DIRF é um tipo de obrigação acessória tributária que deve ser apresentada por todas as empresas existentes no país, independente do seu enquadramento de tributação do imposto de renda, as pessoas físicas também poderão estar sujeitas a apresentar às declarações, desde que se enquadre nos padrões de obrigatoriedade estabelecidos pelos órgãos fiscalizadores, que utilizarão essas informações como ferramenta de controle fiscal a fim de combater e extinguir a sonegação de imposto.

4.1.8 Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social - GFIP

As empresas que são tributadas com base no regime de tributação lucro presumido, assim como aquelas optantes do simples nacional, submetido ao recolhimento do FGTS, estão obrigadas a declarar mensalmente a GFIP. Nas declarações devem ser apresentadas as relações dos funcionários, os salários, as contribuições previdenciárias e o valor do FGTS devido. Consoante a disposição da Lei nº9.528/97 (BRASIL, 1997) e a Lei Complementar 123/2006, art. 52, III (BRASIL, 2006).

As informações devem ser enviadas por meio do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – SEFIP, disponível no portal da Receita Federal, esse sistema tem como objetivo obter um controle fiscal das informações relacionadas aos colaboradores (RECEITA FEDERAL DO BRASIL, 2008).

4.1.9 Relação Anual de Informações Sociais – RAIS

A RAIS tem o propósito de monitorar as atividades trabalhistas, reconhecendo os trabalhadores com direito a receber os abonos salariais, assim como conceder informações relevantes do trabalho e podendo ainda fornecer informações relativas do mercado de trabalho das empresas governamentais (MINISTÉRIO DO TRABALHO, 2017).

As organizações com 11 ou mais colaboradores com carteira assinada deverão utilizar o certificado digital para fazer o envio das declarações. Essa declaração tem caráter anual e deve ser apresentada no mês de fevereiro de cada ano tendo como referência o ano anterior à entrega, abrangendo até os órgãos do poder público, o descumprimento do prazo previsto para o envio da declaração resultará na aplicação de multas de acordo com a Lei nº 7.998/1990 (RAIS, 2017).

4.1.10 Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED

O CAGED é uma obrigação acessória elaborada pelas empresas e apresentada ao Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, no qual tem a finalidade de acompanhar as formas de contratação e demissão de colaboradores enquadrados no regime de Consolidação de Leis Trabalhistas – CLT, e ainda proporcionando auxílio as pessoas desempregadas, com as informações retratadas pelo CAGED o governo poderá produzir estatísticas referentes aos níveis de empregos formais no país, servindo também para criação de projetos, pesquisas e programas relativos ao mercado de trabalho com carteira assinada, e ainda subsidiando as deliberações realizadas para as ações governamentais responsáveis pelo desenvolvimento econômico da nação (REIS; SOUSA, 2016).

Gonçalves (2005, p. 42) consolida uma das principais finalidades da entrega do CAGED:

Para fins de controle do abono do PIS e Seguro Desemprego, toda movimentação de empregados ocorrida na empresa (admissão, demissão ou transferência) deve ser comunicado ao Ministério do Trabalho, por meio eletrônico (internet ou disquete), até o dia 07 do mês subsequente ao da movimentação.

4.1.11 Escrituração Fiscal Digital Social – eSOCIAL

A escrituração fiscal digital é um programa onde devem ser enviadas as informações relativas à descrição do empregado empregador, que pretende satisfazer as exigências de informações e de cruzamento de dados da Receita Federal Brasileira, Ministério da previdência, Ministério do Trabalho e Emprego, Instituto Nacional de Seguro Social, Ministério do Planejamento e Caixa Econômica Federal. O eSOCIAL irá substituir progressivamente os Livros de Registro de Empregados, Folha de Pagamento, RAIS, CAGED, GFIP, DIRF, CAT – comunicação de acidente de trabalho, PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário e os documentos digitais apresentados à fiscalização, outra alteração que ocorrerá com a implantação do eSOCIAL é que a Guia da Previdência Social – GPS, será trocado pelo DARF – Documento de Arrecadação de Receitas Federais (LEITE, 2015).

A implementação do eSOCIAL se deu início em 2018 mas teve seu prazo para o cumprimento das obrigações estendido para 2019 devido à dificuldade de adaptação, justificada pela grande quantidade de informações exigidas pelo governo. No presente momento empresas enquadradas nos regimes do simples nacional, lucro real e lucro presumido estão obrigadas a transmitir esta declaração, mas existem ainda algumas exceções como no envio de dados de segurança do trabalhador que só deve começar a ser cobrados a partir de janeiro de 2020.

4.1.12 Escrituração Contábil Digital - ECD

Seguindo o modelo do projeto SPED, como um de seus subprojetos, a Escrituração Contábil Digital – ECD, busca obter os livros e informações contábeis dos contribuintes através dos sistemas de informatização digitais, simplificando a fiscalização e o acompanhamento do crescimento do patrimônio das empresas (LIZOTE; MARIOT, 2012).

Destarte, Azevedo e Mariano (2009) declaram que, com as informações das escriturações contábeis pormenorizadas em um único banco de dados, elas podem proporcionar, uma maior facilidade para o fisco efetuar os cruzamentos informacionais desenvolvidos com o intuito de identificar possíveis incoerências nos dados gerados a partir das peças contábeis.

5 O papel do contador atuarial mediante as obrigações acessórias

Com o desenvolvimento e o avanço do mercado, a contabilidade sofreu diversas mudanças na aplicação de seus procedimentos, obrigando o profissional contábil a se adequar o mais breve possível as exigências governamentais e mercantis, uma vez que a evolução

ocorrida no cenário econômico acabou exigindo do contador trabalhos interpretativos e orientadores.

A fim de atender as necessidades das empresas em relação à gestão de seus negócios, similarmemente assessorando e viabilizando as tomadas de decisões, esse auxílio intelectual fornecido pelos contadores é de extrema relevância para a continuidade e crescimento das entidades, com o implemento de várias obrigações acessórias a disponibilidade do contador para assessorar seus clientes está comprometida devido a gama de exigências determinadas pelo fisco.

A burocracia tributária existente no país acaba modificando a atuação do contador no mercado econômico, visto que é utilizado muito tempo de trabalho somente para o cumprimento das obrigações acessórias, tempo que poderia estar sendo utilizado no assessoramento das empresas.

Ao referir-se as atribuições do contador, é fundamental assimilar que a contabilidade tem a incumbência de assessorar o controle empresarial, desta forma, o contador tem total ciência que o exercício de sua função atribui diversos benefícios ao contexto econômico, tendo como objetivo ajudar na gestão dos recursos concedendo informações relativas a mutação e formação patrimonial, podendo ainda atuar no planejamento e definição de estratégias que influenciarão nas atividades econômicas (ALVES; GOMES, 2012).

Segundo Marion (2005), a profissão do contador sofreu mudanças drásticas em que a fase mecânica foi substituída pela técnica e depois a técnica substituída pela era da informação que é a presente no momento. Nos dias de hoje, o contador dificilmente sobreviveria desempenhando somente as atividades do antigo contabilista ou guarda livros. À vista disso, os contadores devem estar em desenvolvimento progressivo em relação a qualidade do exercício de sua função profissional.

Com base no que foi descrito, subentende-se que o contador vem sofrendo dificuldades em assessorar as empresas devido a sua dedicação diante de todas as obrigações acessórias estabelecidas pelo fisco, ocasionando uma carga de trabalho que cria dificuldades para prestar orientações com frequência.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Evidenciando o estudo ora realizado, depreende-se que, com o avanço e a inovação do mercado, o governo se tornou cada vez mais rigoroso em relação as informações fiscais e trabalhistas geradas pelas empresas, estabelecendo diversas obrigações acessórias a serem

cumpridas em prazos prefixados. O que não era previsto é que essa gama de informações exigidas pelo governo mudaria a rotina do profissional contábil de uma vez por todas, devido à grande quantidade de tempo que essas declarações levariam para serem emitidas. Impossibilitando que o contador execute outras funções dentro das empresas, como a de orientar e assessorar seus clientes sobre as questões financeiras e tributárias de interesse dos negócios.

No conteúdo da pesquisa, é possível perceber que a problemática do tema está relacionada com a grande quantidade de tempo que são gastos para elaboração e emissão das obrigações acessórias, fazendo com que o contador disponibilize todo seu tempo de trabalho para atender somente os interesses financeiros do governo, sendo que todo esse tempo gasto para o cumprimento dessas obrigações poderiam estar sendo utilizados para o desempenho de outras tarefas de assessoramento e orientação.

Evidencia-se também que o sistema tributário nacional é composto por diversas legislações que o torna ainda mais difícil de ser compreendido pelos cidadãos, uma vez que as leis que o compõem não são unificadas, o sistema também sofre várias críticas por ser um dos mais onerosos e complexos do mundo não somente pela carga tributária elevada, mas sim pela quantidade de tributos existentes, o sistema tributário dá ênfase no recolhimento de tributos e que tem como objetivo de custear as atividades do país, e prestar serviços à população.

Os regimes tributários abordados neste estudo são um agrupamento de leis que regulamentam os métodos de tributação aplicados na cobrança de tributos de pessoas jurídicas e no presente trabalho foram citados quatro regimes de tributação sendo que cada um deve ser empregado de acordo com o faturamento e a atividade exercida pela empresa.

O profissional contábil é um dos maiores aliados das entidades fiscais regulamentadoras quando o assunto são informações empresariais, tendo em vista que o trabalho do contador se submete ao fornecimento de várias informações para o governo, que utiliza todos os dados fornecidos pelos contribuintes para manter um controle efetivo de arrecadação dos impostos.

O desenvolvimento do presente estudo demonstra que as obrigações acessórias é uma das ferramentas desenvolvidas pelo poder público com a finalidade de obter informações por meio das declarações emitidas pelos contadores, contendo nelas todos os dados relativos as atividades das empresas. É por meio das obrigações que o governo consegue combater a maioria dos casos de sonegação de impostos envolvendo pessoas físicas e jurídicas.

As determinações no cumprimento das obrigações acessórias buscam beneficiar ainda mais o governo com o fornecimento de dados fiscais de seu interesse, e acabam obrigando o profissional contador a emitir todas as declarações exigidas dentro do prazo previsto, uma vez que, na hipótese do não cumprimento do prazo estabelecido, estará sujeito à multas.

REFERÊNCIAS

ALVES, Marcelo Evandro; GOMES, Cristiane Conceição Muniz. **O papel dos contadores frente aos desafios da era digital: com enfoque na implantação da nf-e em tangará da serra-mt**. Tangara da Serra, 2012.

ANDRADE, Juliana Santos de. **Vantagens e desvantagens do simples nacional**. Porto Alegre, 2010.

AZEVEDO, O. R.; MARIANO, P. A. In: **SPED: Sistema Público de Escrituração Digital**. São Paulo: IOB, 2009.

AZEVEDO, Osmar R.; MARIANO, Paulo Antonio. **SPED - Sistema Público de Escrituração Digital**. São Paulo: IOB, 2009.

BALDISSERA, N.; STEDILE, D.A.S. **Internacionalização do EFD-Contribuições nos clientes de um escritório contábil**. In: Seminário de Iniciação Científica Curso de Ciências Contábeis da FSG, 5. Serra Gaúcha. Anais eletrônicos... Serra Gaúcha: FSG, 2012. Disponível em: < <http://ojs.fsg.br/index.php/anaiscontabeis/article/view/297/291> >. Acesso em: 28 set.2019.

BRASIL. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional e Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, 15 dez. 2006 de publicação. Seção 1, p.1. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br> Acesso em: 21 set. 2019.

BRASIL. **Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006**. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis no 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, da Lei no 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar no 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis no 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília.

BRASIL. **Lei nº 9.528 de 10 de dezembro de 1997**. Altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, 11/12/1997.

BRASIL. Receita Federal do Brasil. In: **Sistema Público de Escrituração Digital**. Disponível em: <<http://www1.receita.fazenda.gov.br/Sped/>>. Acesso em: 01 de agosto de 2019.

BRASIL. Receita Federal do Brasil. In: **Sistema Público de Escrituração Digital**. Disponível em: < <http://www1.receita.fazenda.gov.br/Sped/> >. Acesso em: 28 set.2019.

BRASIL. Secretaria da Receita Federal. **Apresentação do SPED**. Disponível em: Acesso em: 07 de setembro 2019.

CARVALHO, Fábio Junqueira de; MURGEL, Maria Inês. **IRPJ – Teoria e prática Jurídica**. 2 ed. São Paulo: Dialética, 2000.

CASAROTTO, C.; RAIMUNDINI, S. L.; BEHR, A. **Análise do SPED sob a perspectiva da gestão da informação contábil**. In: CONGRESSO NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS CONTÁBEIS, 2. 13 E 14 de outubro de 2011, Rio de Janeiro/RJ. **Anais...** Rio de Janeiro: AdCont, 2011.1 CD-ROOM.

COSTA, Gildevan Silva da. **Lucro real x lucro presumido x simples nacional: UM COMPARATIVO ENTRE OS REGIMES DE TRIBUTAÇÃO**: Brasília, 2017.

CREPALDI, Paolo Guariso; et all. **As formas de tributação como método de economia tributária**. Disponível em: https://www.inesul.edu.br/revista/arquivos/arqidvol_33_1426539178.pdf. Acesso em: 31 de agosto de 2019.

DRUMOND, Fátima Maria Penido; SILVA, Luana Fagundes; SILVA, Cristiano Moreira da. Obrigações acessórias: o papel do profissional contábil na implantação do sped fiscal em um grupo de empresa do setor siderúrgico. **RIC - Revista de Informação Contábil**. Belo horizonte, 2016.

DUARTE, R. D. **Big brother fiscal - III: o Brasil na Era do Conhecimento**. Minas Gerais: Ideas Work, 2009.

DUARTE, Roberto Dias. **O Brasil na era do conhecimento**. São Paulo: ideas@work, 2009.

Eberhardt, Danieli. **A mensuração do risco das obrigações acessórias de um escritório de contabilidade**. Lajeado, 2015.

Fabretti, L. C. (2009). **Contabilidade tributária** (11. ed.). São Paulo: Atlas.

IUDÍCIBUS, Sérgio. **Teoria da contabilidade**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 1998.

GOMES, Paulo Henrique Vieira. **Fiscalização eletrônica: possível cruzamento da dctf com as demais informações prestadas ao fisco federal**. Ceará, 2017.

GONÇALVES, Gilson. **Rotinas trabalhistas de A à Z**. 1°. Ed. Curitiba: Juruá, 2005.42 p.

KRAUS, Renato. **MANUAL DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS ELETRÔNICAS: Custo das Declarações Acessórias Eletrônicas para o Escritório de Contabilidade “X”**: Florianópolis, 2007.

LEITE, Cristiane Inácio. **As obrigações acessórias para uma empresa de lucro real, no que tange o órgão da união federal, antes e depois do decreto lei. nº 6.022**. Pelotas, 2015.

LIMA, Edilberto Carlos Pontes. **Reforma Tributária no Brasil: entre o ideal e o possível**. IPEA: Brasília, 1999.

LIZOTE, Suzete Antonieta; MARIOT, Diego Menin. A estrutura do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED): um estudo das novas obrigações. **Navus - Revista de Gestão e Tecnologia**. Florianópolis, 2012.

MACHADO, Hugo de Brito. **Curso de direito tributário**. 26. ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

OLIVEIRA, Douglas Luiz Souza de. **A percepção das empresas de serviços contábeis quanto aos aspectos tributários e contábeis de entidades do terceiro setor**. Criciúma, 2018.

Pinto, J. R. D. (2012). **Imposto de renda, contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal e sistema Simples**. (20 ed.). Brasília: CFC.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Manual da GFIP/SEFIP**; 2008. Disponível em Acesso em: 27 set. 2019.

_____. **RAIS**. Disponível em: <<http://www.rais.gov.br/sitio/index.jsf>>. Acesso em: 30 set. 2019.

_____. **Relação Anual de Informações Sociais (RAIS)**. Disponível em:<<http://trabalho.gov.br/rais/>>. Acesso em: 30 set. 2019.

_____. **Receita Federal do Brasil**. Disponível em: < <http://www.receita.fazenda.gov.br>>. Acesso em: 27 set. 2019n.

REIS, Nazaré Doriene de Melo; SOUSA, Araceles Pereira. Rais – relação anual de informações sociais: o impacto do não cumprimento de sua obrigação acessória: um estudo de resumo caso na empresa senun. **Revista de Administração e Contabilidade - RAC**, [S.l.], v. 3, n. 6, set. 2016. ISSN 2358-1948. Disponível em: <<http://revistasfap.com/ojs3/index.php/rac/article/view/60>>. Acesso em: 29 set. 2019.

RIBEIRO, Osni Moura; PINTO, Mauro Aparecido. **Introdução à Contabilidade Tributária**. São Paulo: Saraiva, 2012

De Estudos Interdisciplinares do Vale do Araguaia

RICHATO, Jaqueline da Maia. **O regime especial unificado de arrecadação de tributos e contribuições condignos das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**. Porto Alegre, 2010.

_____. **Simples Nacional, obrigações acessórias**. Disponível em <<http://www.portaltributario.com.br/guia/clientes/simplesobrigacoes.html>>. Acesso em: 29 set. 2019.

SANTOS, Cleônimo dos; BARROS, Sidney Ferro. **Imposto de Renda das Empresas para Contadores**. 2 ed. São Paulo: IOB-Thomson, 2007.

SILVA, Clesiomar Rezende. **Considerações sobre o sistema público de escrituração digital**. Jussara, 2012.

STEIN, Silvia. Roberta; VON MENGDEN, P. R. D. Aguiar. Impacto das obrigações acessórias no trabalho dos escritórios de contabilidade do Vale do Paranhana/RS-estudo de caso. **Revista Eletrônica do Curso de Ciências Contábeis**, n. 5, 2014

TOSCANO, Rafael Scheneztzki. **A relevância do planejamento tributário em empresas prestadoras de serviço**. Porto Alegre, 2010.



**Reiva
Revista**
De Estudos Interdisciplinares do Vale do Araguaia